



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A **África**

AFR/RC66/16
15 de Junho de 2016

COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima sexta sessão

Adis Abeba, República Federal Democrática da Etiópia, 19 a 23 de Agosto de 2016

Ponto 19 da ordem do dia provisória

**NOVO MANDATO DO SUBCOMITÉ DO PROGRAMA DO
COMITÉ REGIONAL DA OMS PARA A ÁFRICA**

**Com as alterações aprovadas durante a sexagésima sexta sessão do Comité Regional
Agosto de 2016 (AFR/RC63/R2)**

ÍNDICE

Parágrafos

PROPOSTA DE NOVO MANDATO DO SUBCOMITÉ DO PROGRAMA.....	1
COMPOSIÇÃO E REUNIÕES.....	2 - 6

PROPOSTA DE NOVO MANDATO DO SUBCOMITÉ DO PROGRAMA

1. Em conformidade com o disposto no Artigo 16.º do Regulamento Interno do Comité Regional, o Subcomité do Programa é um órgão subsidiário do Comité Regional, criado para estudar, apresentar relatórios e fazer recomendações sobre os assuntos a serem discutidos pelo Comité Regional, prestar aconselhamento e facilitar o trabalho do Comité Regional. O Subcomité do Programa irá:

- a) Apoiar o trabalho de preparação do Comité Regional revendo a ordem do dia, os documentos de trabalho, os relatórios e as propostas de resolução submetidas pelo Director Regional.
- b) Aconselhar o Director Regional em matérias de devida importância que requerem a apreciação do Comité Regional.
- c) Aconselhar o Director Regional acerca de propostas de nomeações de Estados-Membros em conselhos e comités para os quais seja necessária a representação da Região Africana.
- d) Rever e fazer recomendações sobre assuntos relacionados com o Programa Geral de Trabalho da OMS, o seu Orçamento-Programa e estratégias regionais de saúde pública antes que estes sejam apreciados pelo Comité Regional. Para além disso, o Subcomité do Programa irá:
 - i) aconselhar se a análise e as propostas apresentadas correspondem às expectativas dos Estados-Membros, bem como aos objectivos regionais e internacionais de saúde;
 - ii) fornecer uma opinião se as implicações de custo e fundos necessários são realizáveis dentro do prazo proposto;
 - iii) determinar se foi criado um sistema apropriado de monitorização e avaliação;
- e) Recomendar ao Comité Regional recursos adicionais de que o Escritório Regional necessita e propor um mecanismo para os Estados-Membros contribuírem com financiamentos adicionais para a implementação das resoluções do Comité Regional.
- f) Apreciar os relatórios sobre a implementação das resoluções e aconselhar o Director Regional a respeito da caducidade das resoluções.
- g) Analisar os relatórios sobre os recursos humanos e sobre a implementação do relatório das auditorias internas e externas e aconselhar o Director Regional sobre formas de prevenir futuras questões de auditoria que possam suscitar dúvidas, e apresentar um relatório ao Comité Regional.
- h) Considerar e fazer recomendações sobre quaisquer outros assuntos programáticos, administrativos, orçamentais ou financeiros que o Comité Regional possa julgar apropriado.
- i) Fazer recomendações ao Director Regional acerca de questões de saúde pública que exigem uma actuação urgente e imediata.
- j) Por intermédio do seu Presidente, participar em quaisquer outro(s) comité(s) que necessitem do contributo ou a participação do Comité Regional, incluindo articulação com o Coordenador do Grupo Africano em Genebra para os processos e negociações intergovernamentais a nível mundial.
- k) Apresentar propostas ao Comité Regional.

COMPOSIÇÃO E REUNIÕES

2. O Subcomité do Programa será composto por dezoito (18) representantes dos Estados-Membros. Os representantes dos Estados-Membros serão seleccionados de entre os funcionários técnicos e de gestão altamente competentes que ocupem cargos de topo e que possuam uma experiência considerável no desenvolvimento da saúde. Para além disso, três (3) membros da Região Africana no Conselho Executivo participarão nas reuniões do Subcomité do Programa. O exercício de funções dos representantes dos Estados-Membros e dos membros do Conselho Executivo terá uma base rotativa, seguindo a ordem alfabética em inglês. Nenhum país poderá servir simultaneamente no Subcomité do Programa e no Conselho Executivo.
3. O Director Regional pode convidar quem achar relevante para o avanço e compreensão de quaisquer pontos da ordem do dia ou de documentos técnicos a serem apreciados pelo Subcomité do Programa, na qualidade de observadores.
4. Todos os membros, à excepção dos membros do Conselho Executivo, serão nomeados pelo Comité Regional e exercerão funções durante três anos no Subcomité do Programa, sendo que seis membros serão substituídos anualmente, seguindo a ordem alfabética em inglês. Os membros do Conselho Executivo que terminem o seu mandato neste órgão não serão elegíveis para servirem no Subcomité do Programa até que tenham passado pelo menos dois anos. A ordem de sucessão neste caso irá passar para o Estado-Membro seguinte.
5. De entre os membros que não fazem parte do Conselho Executivo serão eleitos um presidente, um vice-presidente e três relatores representando as três línguas oficiais da Região durante um ano, ou duas sessões do Subcomité do Programa.
6. Em consulta com o Presidente do Comité Regional, o Director Regional convocará uma reunião do Subcomité do Programa, pelo menos uma vez por ano, com duração máxima de cinco dias úteis. Sempre que for necessário, serão convocadas reuniões *ad hoc* de emergência do Subcomité do Programa por um período que não ultrapassará os três (3) dias.